



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

**ATA DA 361ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO
DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU**

Aos **13 (treze) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis)**, às 9h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, realizou-se a 361ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, sob a Presidência da Arquiteta Dra. Luzia Silmira Meira, suplente da Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Vivian Maria Oliveira da Costa, suplente da representante da CTTU; Luciana de Azevedo Andrade, representante da URB/Recife; Edilene Rodrigues, suplente da representante da SMAS; Ana Patrícia Uchoa, suplente do representante da SEPLAN/ICPS; Fabíola Valença de Lemos, suplente do representante da CPRH e Paula Cristina Fernandes Peixoto, representante do CAU. Os Engenheiros: Edvaldo Câmara dos Santos, representante da CONDEPE/FIDEM; José Antônio A. de Lucas Simón, suplente do representante da FIEPE; Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI e Frederico Guilherme Bastos Gonçalves, representante do CREA/PE. O Engenheiro Agrônomo, Jair João dos Santos e Silva, representante do SENGE/PE, além da Procuradora Andréa Galiza, representante da SAJ e de Edvaldo Santos Pereira, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar, a Presidente deu início à reunião, quando foram assinadas as Atas das reuniões dos dias: 07/06/2016, 28/06/2016 e 09/08/2016. Em seguida, foi analisado o **Processo nº. 07.09951.7.16 da SECRETARIA DE SAÚDE DA PCR**, referente à Projeto de Reforma com acréscimo de área, para uma edificação não habitacional (Serviços Técnicos), localizada na Rua do Veiga, nº. 268 – Santo Amaro. **Encaminhado à CCU:** face a Lei nº. 17.489/08 (PARCELAMENTO EM ZEC - Zona Especial de Centro Principal). A Presidente, assim falou: “Vou passar a palavra ao relator do processo, Dr. Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI.” Usando a palavra, o relator cumprimentou a todos e disse: “Vou começar lendo o parecer da SELURB”. **Parecer da SELURB:** “O presente parecer trata-se de projeto de reforma com acréscimo de área de 267,50 m², perfazendo uma área total construída de 1.308,58 m², distribuídas em 02 partes (área acrescida inferior a 500,00 m²/ não se enquadra no Decreto nº. 28.841/15 – Congelamento Santo Amaro). O imóvel está inserido no Setor SPM da ZEC/Atividade Serviços – Secretaria de Saúde da PCR. A análise da reforma proposta teve como base as descrições contidas em RGI Mat. 27.309 de 19/09/1985/ Certidão atualizada em 30/11/2015. O projeto atende os parâmetros definidos na Lei nº. 17.489/2008. Em relação aos requisitos de Análise Especial (Art. 3º/ I), temos a expor: 1. *Condições internas da edificação:* Somos favoráveis à forma apresentada, salientando que as dimensões dos cômodos, assim como dos vãos para iluminação e ventilação, atendem o exigido na Lei nº. 16.292/97 - Edificações e Instalações). Em relação a uma sala no Pavimento Térreo, sem abertura de vão para a área externa, somos favoráveis, uma vez que a parede divisória para o cômodo vizinho, possui altura de 1.70m. 2. *Afastamentos:* Somos favoráveis aos afastamentos apresentados, salientamos que o afastamento frontal nulo, já era condição existente, face RGI Mat. 27.309. A implantação da construção é reforçada pela UNIBASE (em anexo). O RGI Mat. 27.309, já descreve também a exigência de dois pavimentos. Segue em cota supra parecer da DPU/SELURB, em relação ao número e condições de vagas para estacionamento. Solicitamos à Comissão de Controle Urbanístico - CCU, análise e parecer final do processo.” Em, 06/09/2016. A) Carla Dias de Melo, Chefe da Divisão de Zonas Especiais. Continuando, Dr. Genildo falou: “Diante de todas as adequações favoráveis à aprovação dessa reforma, meu parecer também é favorável. Vou fazer a leitura.” **Parecer do relator:** “1. *Solicitação:* Projeto de Reforma com acréscimo de área, para uma edificação não habitacional (Serviços Técnicos), Lei 17.489/08, Parcelamento em ZEC - Zona Especial de Centro Principal). 2. *Considerações:* 1. Área acrescida inferior a 500m², não se enquadra no congelamento deste Decreto nº. 28.841/2015. 2. Atende aos parâmetros definidos na Lei nº. 17.489/08. 3. Concorde com o parecer da SELURB, em 06/09/2016. 3. *Conclusão:* Sou favorável a aprovação.” Em, 13/09/2016. a) Genildo Mota Valença Filho, representante da ADEMI. A Presidente então disse: “Só ressaltando, esse processo está vindo à CCU, por conta do requisito especial I, da Lei nº. 17.489/08 (PARCELAMENTO EM ZEC - Zona Especial de Centro

361ª. Reunião da CCU do dia 13/09/2016

St.

Luciana

Pe

Sm

free

1

and



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Principal), que diz: “I. Análise especial quanto aos afastamentos, e às condições internas das edificações para cada caso a critério do órgão competente, objetivando a restauração, manutenção do imóvel e/ou a sua compatibilização com a feição integrante do entorno. Caberá a Comissão de Controle Urbanístico – CCU, instituída pela Lei 16.176/96, a análise e parecer final do processo.” Por isso, que veio para cá. Então, o parecer do órgão técnico competente foi favorável com relação a este único cômodo, que não tinha abertura externa e, com relação ao estacionamento, solicitou parecer da Divisão de Projetos Urbanísticos – DPU, que foi favorável. Vocês tem algum questionamento? Podemos exarar nosso parecer?” Como não houve manifestação, lavrou-se o seguinte parecer. **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito, acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Em, 13/09/2016. a) Luzia Silmira Meira, presidente da CCU e demais membros presentes. Continuando, foi analisado o **Processo nº. 07.08428.9.16 da SUASSUNA FERNANDES S/A**, referente ao Projeto Inicial para uma edificação de uso misto (Lojas e Habitacional), a se localizar na Rua César Loureiro – Casa Forte. (ZAC 2/ SRU 2) **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.176/96, Art. 40 (LUOS – Análise Especial) e Lei 18.112/15 (Telhado Verde). Usando a palavra, a Presidente, Dra. Mira Meira, falou: “Vamos analisar o processo, cuja relatora é a representante do CAU, a quem passo a palavra”. Dra. Paula Peixoto, cumprimentou a todos e assim se expressou: “Vou iniciar lendo o relato, e quem quiser pode analisar a planta do Pavimento. Térreo. Já foram atendidas todas as exigências do processo e veio à CCU, para avaliar a aplicabilidade da Instrução de Serviço relativa ao Telhado Verde, pedindo a dispensa do Telhado Verde nos casos previstos na Instrução de Serviço. A questão aqui são as vagas no Térreo, onde está justamente a questão de colocar o Telhado Verde cobrindo essas vagas, porque a maioria delas são descobertas e também são intercaladas no Solo Natural. Aquele sistema de vaga que só tem o alegrete no piso e o restante é Solo Natural. Vou ler o meu parecer”. **Parecer da relatora:** “1. *Solicitação:* Apreciação da CCU quanto à possibilidade de aplicação do Art. 3º da Instrução de Serviço nº 001/2015 – SEMOC-SELURB, para dispensa do “Telhado Verde”, nos termos da explicação a seguir. 2. *Histórico:* Trata-se de um projeto inicial para um empreendimento de uso misto, predominantemente de uso habitacional multifamiliar, que conta com 5 (cinco) lojas no pavimento térreo. No pavimento térreo, apresenta 41 vagas de estacionamento, sendo 6 (seis) delas destinadas às lojas, e as demais para as unidades habitacionais, dispostas na sua maioria parcialmente descobertas e intercaladas com as áreas de solo natural e permeável. Tal como prevê a LUOS nº 16.176/96, no seu artigo 40, inciso XIII, temos a seguinte obrigação: XIII - Na ZUP 1 e ZUP 2, as áreas térreas de estacionamento a céu aberto com vagas contíguas, fica obrigatório, entre cada 4(quatro) vagas, o plantio de uma árvore de porte. Com o advento da Lei nº 18.112/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do “Telhado Verde”, tal requisito se aplicaria ao caso, conforme dispõe o Art. 1º, no seu inciso I: I - no pavimento descoberto destinado a estacionamento de veículos das edificações, cuja área não se contabilizará para efeito de área construída, desde que: 2016.09.13 - PROC.07.08428.9.16-SUASSUNA FERNANDES. parecer CAU - 2 - a) não sejam cobertas as áreas de solo permeável; b) sejam respeitados os afastamentos legais previstos para os imóveis vizinhos; c) seja respeitado um afastamento mínimo de 1m (um metro) e máximo de 3m (três metros) em relação à lâmina do pavimento tipo ou qualquer outro pavimento coberto; A Instrução de Serviço nº 001/15 SEMOC/SELURB institui procedimentos para a aplicabilidade da Lei que trata do “Telhado Verde” e, no seu Art. 3º prevê que: Art. 3º - No pavimento térreo, descoberto, destinado a estacionamento de veículos, desde que seja executado o plantio de 01 árvore a cada 04 vagas, conforme Lei 16.176/96, Artigo 40, inciso XIII, poderá ser dispensada a implantação de “Telhado Verde”, a critério da Comissão de Controle Urbanístico – CCU. Desta forma, o presente processo foi remetido a esta Comissão para apreciação da possibilidade de dispensa do “Telhado Verde” em permuta pelo plantio das árvores conforme recomendado na LUOS. 3. *Considerações:* 3.1) No projeto em questão, as vagas de estacionamento no pavimento térreo estão, na sua maioria, dispostas parcialmente descobertas e intercaladas sobre solo natural e solo permeável. Assim, a exigência do “Telhado



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

Verde” conflitaria com o previsto no Art. 1º, inciso I, na sua alínea a), que recomenda que não sejam cobertas as áreas de solo permeável. 3.2) A referida Instrução de Serviço prevê a possibilidade de substituição do “Telhado Verde” pelo plantio de 01 árvore, a cada 04 vagas, conforme LUOS. Esta “permuta” privilegia o plantio de árvores, como elemento natural e paisagístico, ao invés da obrigação de implantar um acréscimo construído para suportar a camada verde, o que nos parece uma alternativa mais sustentável e mais adequada ambientalmente. 3.3) Diante da hipótese prevista na Instrução de Serviço, o projeto propõe o plantio de 07 (sete) árvores, dispostas entre as vagas. Contudo, o espaço disponível para o plantio das espécies intercaladas entre as vagas é limitado, o que possibilitaria apenas o plantio de árvores de pequeno porte ou longilíneas, tipo palmeiras, perdendo-se assim os benefícios de sombreamento e melhoria do microclima preconizado na legislação. 2016.09.13 - PROC.07.08428.9.16-SUASSUNA FERNANDES. parecer CAU - 3 - 3.4) A obrigação prevista na LUOS refere-se a árvores de porte, o que não poderia ser aplicado na forma como se apresenta o projeto. 4. **Conclusão:** Diante dos requisitos da legislação, da análise das plantas e das considerações acima, opinamos: 4.1) FAVORAVELMENTE à dispensa do “Telhado Verde”, permutado pelo plantio das 07 (sete) árvores propostas, entre vagas, quais sejam: - entre as vagas 13 e 14, 15 e 16, 20 e 21, 24 e 26, 28 e 30; - ao lado da 05 e outra ao lado da vaga 06. 4.2) Para atendimento ao requisito da LUOS, recomendamos em ACRÉSCIMO, o plantio de, no mínimo, 05 (cinco) árvores de porte, a serem dispostas nos espaços mais amplos de solo natural, sugerindo os seguintes locais: 4.2.1) Uma árvore no espaço de solo natural entre as vagas 12 e 13, na esquina dos flancos direito e de fundos do terreno; 4.2.2) Uma árvore de porte na área de solo natural entre a frente das vagas 2, 4 e 6, e a rampa de acesso de pedestres; 4.2.3) Três (03) árvores de porte na área de solo natural situado no jardim entre a frente das lojas e o gradil da divisa frontal. 4.2.4) Além das acima citadas, executar o plantio da arborização na calçada, tal como indicado em planta, num total de 05 (cinco) árvores, em espécie adequada às condições do passeio. A escolha das espécies deverá atender ao Manual de Arborização do Município e, caso pertinente, à aprovação da SMAS, no respectivo licenciamento ambiental. Atenciosamente, submeto este relato à opinião dos demais membros desta Comissão.” Em, 13/09/2016. a) Paula Cristina Fernandes Peixoto, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/PE. Pedindo a palavra, a representante da SMAS, Dra. Edilene Rodrigues, falou: “Acho que deveríamos colocar que as árvores à serem plantadas sejam pés de Ipês e que as mudas estejam com no mínimo, 2,50m de altura”. Usando a palavra, Dra. Mira Meira, disse: “Resumindo então, o parecer do CAU é favorável à dispensa do Telhado Verde pelo plantio de 07 (sete) árvores, acrescenta mais 05 (cinco) em locais específicos citados e permanece com as 05 (cinco) plantadas na calçada. Alguma questão mais, além do tamanho da muda? Sugiro que esse tamanho seja colocado no parecer da CCU”. Pedindo a palavra, a representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ, Dra. Andréa Galiza, disse: “Paula, me parece que é absolutamente razoável seu parecer, é absolutamente lógico, você como sempre está de parabéns, mas assim, só para esclarecer, nós que somos da área jurídica, às vezes não conseguimos visualizar bem aquilo que a Lei está dizendo para aquele caso, às vezes são até absurdos. Então, só confirmando para ver se estou entendendo corretamente, e aí vou explicar porque estou tirando estas dúvidas. Na realidade, o que essa Lei de Telhado Verde está dizendo no Art.1º, Inciso I: “no pavimento descoberto destinado a estacionamento de veículos das edificações, cuja área não se contabilizará para efeito de área construída, desde que: a) não sejam cobertas as áreas de solo permeável;” ou seja, está dizendo que o Telhado Verde não vai ser compatibilizado, desde que as áreas de solo permeável não sejam cobertas, está obrigando a uma cobertura, não é isso? Porque a pessoa tem que construir e instalar o Telhado Verde ali, é isso?” Pedindo a palavra, a relatora Dra. Paula Peixoto, disse: “A minha opinião como leitora, não sei a de Mira, acho que a redação é muito ruim. Na verdade quer dizer que não conta para a área construída, mas o “desde que”, acho que se refere a obrigação de instalar o Telhado Verde, não de ele contar ou não contar, agora que a redação é ruim, é.” Pedindo novamente a palavra, a representante da SAJ, falou: “ Eu vejo aqui, de fato, uma incongruência na Lei, tá certo? Porque ela está considerando que é ruim você não ter solo permeável, e que por isso, não se admite que para o computo, as áreas não sejam cobertas, as áreas de solo



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

permeável, ao mesmo tempo ela diz que para cumprir a função ambiental, eu tenha que cobrir e instalar o Telhado Verde. Para mim é evidente aqui, que há de fato uma contradição, me parece que nós já falamos sobre isso, não é Mira? Que essa Lei de Telhado Verde precisa ter um ajuste. A SAJ fica sempre numa situação difícil, porque como nós temos uma Lei em vigor, por pior que ela seja, é difícil nós flexibilizarmos enquanto a Lei não for modificada, isso também é uma coisa que já colocamos aqui. Então, nós temos lá na SAJ, inclusive, um parecer no sentido de que essa questão não deveria nem vir para a CCU, se fosse o caso, estabeleceria a interpretação correta tecnicamente, mas a CCU não teria competência, para dispensar o cumprimento da Lei de Telhado Verde, propondo um regramento que está previsto numa outra Lei. O que Paula, de forma muito inteligente está propondo, é que na realidade, não estou dispensando um requisito legal, estou aplicando os requisitos da LUOS. A SAJ continua com uma dificuldade, porque na realidade, quando uma Lei seguinte dispõe diferente de uma Lei anterior, ela revoga a anterior naquilo que lhe é incompatível. Então, assim por questões de ordem formal, tenho dificuldade de votar favoravelmente a esse caso, muito embora queira deixar registrado que eu concordo do ponto de vista lógico, está entendendo Paula? Do ponto de vista urbanístico e ambiental, me parece razoável o entendimento que está se propondo aqui, muito embora, em face desse parecer que existe na SAJ, e que foi aprovado, não é meu o parecer, mas de uma colega, e também foi aprovado pelos órgãos competentes e que, do ponto de vista formal está correto, porque este é o papel da SAJ. Lamentavelmente nós, às vezes, temos que fazer esse papel, então eu não vou poder votar favorável, mas eu queria registrar o acerto na minha opinião, do ponto de vista estritamente técnico e urbanístico, na minha visão de leiga é o que me parece.” A presidente, Dra. Mira, disse: “Não gosto de falar de um trabalho feito, mas temos que falar. Essa lei foi muito mal feita, ela não diz a que se pretende, por conta disso, pela dificuldade de aplicação é que a SELURB diz que nós não podemos ter uma lei e ignorá-la. Então, para que nós possamos aplica-la precisamos ter alguns procedimentos, por isso que a SELURB fez uma reunião e fez essa Instrução de Serviço. Neste caso, que urbanisticamente falando é lógico que não vamos tirar o solo natural, onde há uma permeabilidade, para substituir por um Telhado Verde, isso não tem nem lógica, tanto é que nós já demos parecer aqui, com a substituição de Telhado Verde pelo plantio de árvores, num processo em Guabiraba, por sugestão da SMAS. Urbanisticamente, não tem como agirmos diferente, mas entendo perfeitamente a posição de Andréa. Ela é de uma Secretária que tem que ver o preto no branco, o urbanista vê por trás do preto o que se quis dizer, e tenta adequar à realidade e o que é melhor para a cidade, o que é difícil para o advogado, o jurista. Então, entendo perfeitamente e concordo que temos de encontrar um ponto comum em relação ao Telhado Verde, para que toda vez, não aconteça a mesma coisa”. Pedindo a palavra, a representante da SAJ falou: “Acho que temos que tentar acelerar esse processo de correção da Lei, inclusive, porque tem mais de uma interpretação. A representante do Instituto da Cidade Pelópidas Silveira – ICPS, está dizendo que já está perto de ser editada, essa correção legal.” A relatora, representante do CAU, disse: “A redação desse Inciso 1, ela é confusa, a lógica é que no pavimento descoberto, desde que não sejam cobertas as áreas de solo permeável. Aí entrou no meio da redação o que seria um entendimento, vou lá, eu tenho um pavimento descoberto com solo permeável, não tem lógica botar um Telhado Verde, porque vai cobrir o solo natural permeável, ou seja, vai contradizer com a lógica do solo natural e permeável, que não vai ter mais utilidade nenhuma. Então esse seria o sentido, que é o caso do projeto, agora, da forma como está escrito leva a uma confusão, porque no meio do inciso quiseram dizer que também não contaria para área construída, desde que não cubra o solo permeável. Se eu estiver cobrindo solo natural não se aplica a lei de Telhado Verde, não tem censo essa redação. No meu entendimento não se aplicaria por causa disso.” Para concluir, a Presidente disse: “Então, o ICPS já está em vias de concluir essa revisão da Lei de Telhado Verde, porque essa questão que Paula levantou, nós discutimos bastante para encontrar um caminho de aplicação dessa Lei, porque senão era revogado, o que talvez tivesse sido melhor. Não se revogou pela importância de chamar atenção para a necessidade de fazer Telhado Verde, e aí foi quando nós encontramos um caminho para poder aplicar. Então, dito isso alguém tem ainda alguma questão? Podemos colocar em votação? Vamos votar o parecer da relatora, acrescentando no parecer da Comissão, a questão das



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

mudas.” **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. “A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos FAVORÁVEIS ao pleito: CTTU, URB, SMAS, SEPLAN/ICPS, CONDEPE/FIDEM, CPRH, FIEPE, ADEMI/PE, CAU e PREZEIS, com 03 (três) contrários: CREA, SENGE e SAJ, acompanha o parecer da relatora e condiciona que as mudas de vegetação de porte a serem plantadas, deverão ter no mínimo, 2,50m de altura. Solicita homologação de V. Excia” Em, 13/09/2016. a) Luzia Silmira Meira, presidente da CCU e demais membros presentes. Por último, foi analisado o **Processo nº. 07.09255.0.16 da TERRAZUL EMPREENDIMENTOS Ltda**, referente à Réplica de Legalização para uma edificação não habitacional (Comercial), localizada na Av. Conselheiro Aguiar, nº. 2998 – Boa Viagem. **Encaminhado à CCU:** face a Lei 16.292/97, Art. 130 (EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES – Avanço tecnológico para estacionamento). Usando a palavra, a Presidente falou: “Vou passar a palavra aos arquitetos, que vão fazer uma apresentação e defender a solicitação do requerente. Pelo que estou entendendo, só vai fazer a apresentação do que está requerendo, que são os afastamentos. Passo a palavra ao Arquiteto, Jerônimo Cunha Lima, autor do projeto.” Dr. Jerônimo, usou a palavra e falou: “Esse projeto foi modificado durante a obra sob minha responsabilidade, era um projeto feito com 03 (três) pavimentos que foi demolido e estava abandonado. O proprietário construiu e posteriormente, me pediu para projetar umas lojas e fiz esse projeto. É um prédio baixo, na Av. Conselheiro Aguiar, formando um “L” e saindo na Av. Antônio Falcão. Foram feitos 02 (dois) projetos: uma loja voltada para a Antônio Falcão e a outra para a Conselheiro Aguiar. Na outra esquina fica o Carrefour, os terrenos que ficam na esquina, dentro deste “L”, são terrenos vazios onde vão construir um prédio. Durante o projeto de construção essas lojas foram alugadas, a da Antônio Falcão já está funcionando. A edificação da Av. Conselheiro Aguiar, o inquilino pediu para fazer algumas alterações para ele poder alugar. Como neste momento que estamos atravessando, está difícil alugar, o proprietário pediu para fazermos algumas alterações no projeto, da Av. Conselheiro Aguiar. Quando esse projeto chegou à Regional, o técnico disse que não poderia aprovar, porque tem um erro. Quando você aplicou a fórmula dos recuos, foi aplicada uma fórmula que não usamos mais, agora essa área é ZAC Controlada e temos que aplicar a fórmula de outro jeito, bom, eu queria primeiro esclarecer o seguinte, todos os parâmetros desse prédio estão regulares, quer dizer: a área construída, o número de vagas, a área de solo natural, todos os parâmetros urbanísticos estão dentro do exigido. Os recuos da frente e de fundo estão corretos, até muito maiores do que seria exigido, e estamos devendo alguns centímetros dos recuos laterais. O Arquiteto da Regional não quis aprovar e eu vim aqui exatamente, para conversar sobre isso. Nesse recuo lateral, não encontrei uma forma de atender a exigência da Regional, vou primeiro dar uma ideia do que é o projeto. Está localizado na Av. Conselheiro Aguiar no lado direito, sentido cidade /subúrbio. Tem uma área de solo natural na frente e atrás e o pavimento garagem, no semienterrado. No pavimento térreo está a loja, aí está o primeiro ponto que está em discussão com a Regional. Quando você faz na loja o pé direito duplo não pode passar de 5,10m porque se passar nos vamos considerar 02 (dois) pavimentos para efeito de recuo, e eu estou com minha laje a 5,70m, mas se a gente perguntasse aqui, por exemplo, qual é o pé direito dessa sala, todo mundo iria medir o pé direito desse piso para esse forro, encima tem instalação de ar condicionado, instalação elétrica, tem tubos passando e esse pé direito seria considerado. Se considerarmos isso para o nosso prédio, nosso forro está a 5,03m, não chega a 5,10m. A Regional acha que deve ser até a laje, mas na verdade, é 5,03m o pé direito real, o que está lá. Então, para efeito do que vou falar para vocês aqui, peço a atenção, pois é um assunto técnico, considere o pé direito de 5,03m, sendo um só pavimento. Quanto aos afastamentos, no Térreo, está totalmente dentro da Lei, não devendo nada, como também o 1º. Pavimento. Meus problemas estão nos dois últimos, o 3º. e o 4º. pavimentos, porque essa área que está pintada de vermelha (planta em anexo), é a área onde nós avançamos, nesse caso, no 3º Pavimento, 35cm de cada lado, e no último e 4º. Pavimento, 45cm de cada lado, pela fórmula atual, segundo a fórmula antiga, estaria correto. Eu considerei e trouxe para cá, o seguinte: por uma coincidência faço Arquitetura e Arquitetura é a busca do que você acha que pode ser melhor, eu atendi aos pedidos e ao mesmo tempo, saí recuando o prédio. Então, eu tenho recuos muito grandes na frente, do lado da Av. Conselheiro Aguiar, e



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

quando nós vimos na Lei, que diz que quando você tem esses saques, quando você avança, é obrigado a compensar. Ao mesmo tempo em que você sacou aqui, você tem que recuar e compensar o que avançou, a Lei permite isso. A LUOS no Art. 83, inciso II, diz: “a área ocupada pelo trecho objeto de saque deverá ser compensada, através de recuo, na fachada onde se situa,” então, nesse caso, o que vale é m², é área. Nesse projeto estou passando 35cm num andar e 45cm no outro, essas faixas vermelhas no desenho. Agora, se considerar que fiz aquele recuo que está amarelo, que tem 291,71m² de área, e usar como compensação para a área vermelha do avanço, que tem 29,53m² fica com área de sobra. Nestas fotos, ele tem uma loja alta que é uma coisa recorrente, pois as pessoas querem alugar lojas altas, por uma questão de conforto, de acústica, etc. Então essa loja está com 5.03m até o forro, os outros Pavimentos têm o pé direito normal. Os recuos poderia não ter, é uma opção arquitetônica, um prédio diferente naquela avenida, como vocês estão vendo nas fotos. Na frente, que é escalonada, tem uma espécie de varanda com jardim que achei que vai ficar bom na fachada. Quanto ao elevador, já é uma coisa regular, pois outros processos passaram aqui e foram aprovados com esse duplicador. Quanto a esses afastamentos, no ultimo Pavimento (4º) é mais estreito do que os outros, mas ninguém nota, poderia tê-lo feito e não precisaria vir aqui, mas eu entendi que valia a pena vir conversar com vocês. No parecer da SELURB, não considera o pé direito de 5,03m, essa diferença aumenta um pouco, como se tivesse um pavimento a mais. Por isso estou colocando para vocês, e estou considerando que essa compensação que estou fazendo de 291,72m² de área, que podia ter construído e não construí, para compensar os 29,53m² que avancei nas laterais, é uma coisa que poderia ser levada em consideração e vocês liberarem a regularização desse prédio.” Pedindo a palavra, o relator Dr. José Antônio, disse: “Alguém tem algum questionamento a fazer ao requerente?” Ao que a representante da SAJ, Dra. Andréa, falou: “Fiquei sem entender duas coisas, na realidade é uma dúvida em relação ao caso, e queria também saber com relação a nossa Legislação. Vi agora no processo, que tem uma vistoria administrativa que fala da não apresentação do Alvará de Construção. O prédio não teve Licença de Construção?” O Arquiteto explicou: “Esse problema foge da minha alçada, mas está sendo resolvido por uma pessoa ligada a essa área de Regularização. Soube que o terreno não está batendo com o número da escritura, na questão do traçado, não é problema de área. Por causa disso, esse processo se estendeu e o prédio ficou pronto antes.” Pedindo a palavra, a representante da SAJ falou: “O Arquiteto não tem responsabilidade sobre isso, é um problema do empreendedor. Fiquei em dúvida sobre o Alvará porque só tem uma vistoria administrativa e não tem notícia de ação judicial, mas tem um parecer da técnica que o projeto foi aprovado com 03 (três) pavimentos e está com 05 (cinco) pavimentos. Eles entraram com um pedido de Alteração Durante a Obra, e nem poderia, porque estava sem Licença de Construção, como é que iria aprovar? Então, é o tipo de situação onde você vê que o prédio está construído, e será um trauma para demolir, por questão de centímetros. Embora não tenha Licença de Construção e tenha sido construído com 05 (cinco) pavimentos, isso não seria motivo para não legalizar, poderia ser legalizado. O que está impedindo a legalização, e aí está a minha dúvida, pelo que estou entendendo são centímetros de afastamentos, de um lado e de outro, que ele está compensando no fundo e na frente. Enfim, é um problema que talvez tivesse solução, mas ficou muito desagradável pelo fato de se ter construído um prédio inteiro, sem Licença de Construção, não posso deixar de registrar isso. Quando a SAJ procura se posicionar na CCU, analisa duas coisas, a primeira se é caso de vir para a CCU. A CCU só pode atuar naquilo que a Lei determina que ela atue, nós temos os casos que estão previstos, para os quais a CCU atua, por exemplo, compete a CCU: “propor a SELURB normas e instruções sobre procedimentos decorrentes da legislação urbanística (Art. 110 da LUOS),” por exemplo, nós tivemos aqui uma Lei super confusa há pouco tempo, e anteriormente, teve uma Instrução Normativa que talvez tenha passado por aqui. Tem-se uma Lei que está confusa, nós vamos editar um Decreto regulamentando, a CCU pode se posicionar? Sim, está previsto na Lei, “Casos Omissos”, como nós sabemos, a primeira coisa que tem que ver é isso. No processo anterior, por exemplo, que nós votamos aqui, da SUASSUNA FERNANDES S/A, o parecer da SAJ, impediu que votasse favorável, entendia que não era o caso da CCU opinar, porque não estava nessas hipóteses aqui, era um problema de você excepcionar a aplicação de uma Lei que



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

teria sido feita por outra Lei, por um Decreto. Enfim, nesse caso aqui, eu até acho que não precisaria ter vindo, mas o interessado pediu. Mesmo não havendo previsão, e é a minha opinião que não há, mas quando o interessado pede, acho que até como atenção ao direito de defesa que tem, de querer expor sua situação, e não ficar apenas no âmbito de um núcleo técnico, o processo pode até vir, e veio." Pedindo a palavra, o relator Dr. José Antônio falou: "Ele viria de toda forma, por causa do avanço tecnológico das garagens. Em todo caso, se tivesse tudo redondo, ainda assim ele viria." Solicitando a palavra, a representante do CAU, Dra. Paula Peixoto falou: "Me parece que temos duas questões, uma questão é a Legalização da edificação, um assunto que precisa ser resolvido, e outra é a análise do pleito apresentado, com relação a questão da compensação dos afastamentos. Eu tentei enfim, desvincular uma coisa da outra, porque digamos, se toda parte da legalização estivesse construída, então vamos colocar a garagem na pauta, que é mais simples. Uma coisa é, de fato, a questão da legalização para que a obra possa prosseguir, e a outra é uma questão projetual, de compensação. Eu trabalhei aqui na área de análise de projeto, em 96/97, justamente quando essa Lei foi lançada, e essa Lei prevê a questão da compensação dos recuos. Lembro-me bem de Alexandre Castro e Silva, Arquiteto, quando me chamou para me consultar sobre a história da compensação do recuo redondo, do arco, porque essa compensação que Jerônimo levantou na Lei, na verdade ela vai para a geometria, ela diz o ponto médio do seguimento, então, se vocês observarem, hoje temos uma série de prédios redondos, curvos, que utilizam essa regra. A regra na Lei parece simples, mas geometricamente tem um infinito número de possibilidades de desenho efetivamente. Então, não tem dispositivo dizendo que eu posso compensar de uma forma ou outra. Ela dá umas regras básicas, mas que na verdade, no desenho, isso ai acho que é a grande dificuldade da Legislação, conseguir através de uma redação jurídica, espelhar todas as possibilidades que você tem de desenhar. Então, não existe isso, mas existiriam inúmeras possibilidades que com recuos até menores, em alguns pontos ele poderia atender. Eu interpretei aqui a defesa de Jerônimo, com a relação aos afastamentos no sentido de que, na verdade, o que ele está fazendo é uma compensação em outra fachada e numa área muito maior, vamos dizer, ele avança 10% da área, mas compensa 90% nas outras fachadas, de frente e de fundo. Então, eu interpretei como o que foge a regra ai, é que a compensação não está na mesma fachada. Interpretei dessa forma não tendo a regra falada explicitamente isso, mas acho que volumetricamente é muito bonito. A questão explorada ai com os afastamentos escalonados, não tem o que se dizer, faz até pena por uma questão desta, não se poder olhar isso como um exemplar diferenciado, e olhar ele como Análise Especial e aceitar essa compensação. Acho que o projeto tem qualidades para se inserir na paisagem urbana, com a questão das jardineiras que serão feitas depois. No meu olhar de paisagem, compensaria isso muito bem, considerando que essa compensação, na nossa análise, seria de compensar em outra fachada. Esse é o meu olhar para a questão." Pedindo a palavra, o representante do Crea disse: "Concordo com alguns oradores aqui com relação a parte do recuo não vejo problema nisso, acho que talvez seja até imperceptível do ponto de vista estético, se observar isso. Agora, uma coisa que me preocupa, é com relação a que uma obra desse porte, não está regularizada dentro da Prefeitura e muito menos no CREA. Qual é a possibilidade de regularização dessa edificação? Acho que deveria estar aqui o representante legal para explicar porque não foi feita a regularização dentro da Prefeitura, com o Alvará de Construção e a alteração do projeto, posterior a construção, ou seja, sem ter a aprovação se fez uma outra alteração dentro do projeto. Então se pudesse votar em partes, com relação às áreas, para o CREA estaria tranquilo, com relação a parte de aprovação, de Alvará de Construção, eu voto contra." Pedindo a palavra, o Arquiteto disse: "Vejam, essa é a primeira vez que eu tive notícia desse tipo de processo, fui na Prefeitura para fazer a Alteração Durante a Obra, como nós estamos acostumados a fazer. O Arquiteto faz o projeto, é aprovado, tira a Licença de Construção, faz a Alteração Durante a Obra, dá entrada, e quando chegar no fim, o projeto com aquela alteração é checado e tira o Habite-se. Nesse caso, a Prefeitura me orientou que entrasse com um Projeto de Regularização da obra construída. Nesse processo, como não tenho experiência, pois nunca tive que fazer isso num projeto meu, regularização dum fato, como é que se pode consertar isso? Ai, eu não sei se do ponto de vista da Prefeitura tem uma norma para isso." Pedindo a palavra, Dra. Andréa Galiza disse: "Me chamou a



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

atenção, à posição do colega que me parece refletir bem o que a maior parte está pensando, as pessoas não acham que a questão do afastamento é tão grave, mas veja, o que queria colocar é o seguinte, na visão da SAJ, não há previsão legal para que a CCU opine em processos de Legalização. Esse processo já foi indeferido pelo técnico e agora estamos diante de uma réplica, por mais que a gente entenda que deveria ser legalizado.” O relator, Dr. José Antônio disse: Vamos novamente organizar a discursão. Primeiro, volto a dizer que, o processo viria para a CCU, pelas garagens, pelo avanço tecnológico e seria julgado da mesma forma. Eu me pronuncio, pois falei muito nesta Comissão, para nos pronunciarmos sobre a pergunta que foi feita, e me disseram que sempre se tomou atitudes aqui, que eu vi, e não deixo de me pronunciar. Sempre nós extrapolamos o que é colocado como o motivo, e julgamos também sobre o restante, em outros processos. Só quero ser justo, da mesma forma o processo viria, e uma vez descoberto isso, tenho certeza que nós nos pronunciariamos também sobre esses fatos, que estão sendo levantados. Para Frederico, do CREA, acho que nós temos autorização até porque não tem documentação anexa, mas o fato de não ter o Alvará de Construção, não diretamente me leva a crer que ele não tenha as outras documentações suficientes, como da Secretaria de Meio Ambiente, Art. do CREA, como aprovação do Corpo de Bombeiros. Só queria separar, pois o fato de não ter Alvará, não significa que não tenha passado em outros órgãos, simplesmente, por um problema escritural o Alvará de Construção não foi emitindo, mas a documentação suficiente para o Alvará possa e deve ter sido apresentado.” Usando a palavra, a Presidente falou: “O Alvará de Construção está em exigência por conta do terreno.” Continuando, o relator disse: “Vamos começar pelos itens a serem analisados. Primeiro, quanto às garagens que já tem jurisprudência, se é assim que se pode chamar, ou seja, duplicador de garagem, já tem sido utilizado em vários empreendimentos. O segundo ponto seriam os afastamentos, uma vez aceito dessa forma, vamos buscar o caminho para que fique colocado de uma maneira, que não nos crie um constrangimento amanhã. Quanto à questão do Alvará, não nos cabe julgar, porque não está no processo, não veio anexado. A minha única questão, por isso não desenvolvi um parecer conclusivo, foi quanto à compensação, se você considerar, hipoteticamente falando, o pé direito abaixo de 5.10m, como na realidade Jerônimo tinha dito, qual seria o impacto disso? O recuo começaria a encaixar ou nós continuaríamos com o mesmo problema, num grau menor? Veja, você está com 02 pavimentos, mas vai diminuir 25cm.” Pedindo a palavra, Dr. Jerônimo disse: “A minha fala aqui, foi considerando o pé direito normal, não duplo. A Comissão sempre foi o apoio que nós, Arquitetos, temos para mudar os projetos, exatamente quando temos problemas, pois com o poder que tem a CCU por ser um colegiado, um órgão de instância superior, pode fazer certas coisas que o analista não tem como fazer.” A Presidente então disse: “Alguém tem mais alguma questão para colocar? Então, vou pedir ao relator para ler seu parecer.” Usando a palavra, o relator disse: “Não elaborei um parecer conclusivo, pois acho que é uma questão muito sensível que vai depender muito da formação de cada um. Quando o parecer da SELURB não é conclusivo, nós temos um grande problema e acho que aí abstrai a simples formação de raciocínio do relator, acho que cabe o relato, e cada um, com sua consciência e formação, votar na conclusão. Vou ler o parecer da SELURB, pois fica mais elucidativo.” **Parecer da SELURB:** “1. **SOLICITAÇÃO:** Trata-se de projeto de legalização de um edifício comercial, construção em fase de acabamento na Av. Conselheiro Aguiar 2998, no bairro de Boa Viagem.

Imagem 01: Mapa de Localização

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom right.



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO



Fonte: www.recife.pe.gov.br/ESIG/

2. **LEGISLAÇÃO:** De acordo com a Lei Municipal nº 17.511/2008 (Plano Diretor), o lote em questão está situado na Zona de Ambiente Construído (ZAC Controlada I). Os parâmetros urbanísticos aplicáveis ao empreendimento estão resumidos no quadro abaixo:

Quadro 01: Parâmetros urbanísticos.

Afastamentos iniciais mínimos			Taxa de Solo Natural (%)	Coeficiente de Utilização (μ)
Frontal	Lateral e fundos			
		Ed. ≤ 2 pavtos.	Ed. > 2 pavtos.	
7,00m	nulo/3,00m	3,00m	25	2,00

Fonte: Lei nº 17.511/2008 – art. 222.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** O empreendimento é composto de 06 pavimentos, sendo 1 subsolo, 01 térreo, 04 pavimentos destinados a lojas com área total de construção de 1.634,80m². Conforme Anexo 8 da Lei 16.176/96 são exigidas 32 vagas de estacionamento, apresentando a edificação 32 vagas de veículos com as seguintes distribuição: 02 vagas livres, sendo 1 para portadores de necessidades especiais e 15 vagas duplas com a indicação no projeto de “vaga dupla com elevador duplicador de vagas modelo compact da Croácia”. A seguir, o resumo do quadro de áreas apresentado:

Quadro 02: Quadro de áreas.

ITEM	APRESENTADO
TERRENO	636,00 m ²
ÁREA DE CONSTRUÇÃO	1.634,80 m ²
ÁREA DE SOLO NATURAL	164,97 m ² (25,94%)

Fonte: Projeto Arquitetônico.

4. **PARECER URBANÍSTICO:** O projeto apresentado atende abs parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei 17.511/08 para ZAC controlada I, excetuando-se os afastamentos laterais para os 3 últimos pavimentos que, em nosso entendimento, encontram-se em desacordo com o estabelecido para alínea a, item II do Art. 222 da Lei 16.711/08 abaixo transcrito: *Art. 222. Deverão ser adotados em caráter transitório, até a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, os parâmetros a seguir relacionados, constantes das Leis Nº 16.176/96 e 16.719/01: II. Relativamente aos afastamentos das edificações, adotar-se-ão as seguintes fórmulas:...* a. para ZAC Controlada: 1. $Af = Af_i + (n-3) 0,25$; 2. $Al = Al_i + (n-3) 0,35$; 3. $Afu = Al$. Ressaltamos que conforme a observação 6 do anexo II da Lei 16.292/97 “As edificações cujo pé direito exceda a 5,10m (cinco metros e dez

Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Louriana' and 'Ferreira'.



PREFEITURA DO
RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

centímetros), terão computados para efeito de afastamentos, o excesso da altura na razão de um (01) pavimento para cada 3,00m (três metros) ou fração”. O pavimento térreo no referido projeto apresenta 5,60m, sendo neste caso computado como 2 pavimentos para efeito do cálculo dos afastamentos. Segue abaixo Quadro com os afastamentos exigidos e apresentados:

Quadro 3 – Afastamentos Exigidos e Apresentados

PAVIMENT O	AFASTAMENTO FRONTAL		AFASTAMENTO LATERAL		AFASTAMENTO FUNDOS	
	Exigido	Apres.	Exigido	Apres.	Exigido	Apres.
TÉRREO (2)	7.00m	7.50m	0.00	0.00	3.00m	8.40m/4.45m*
1ºPAV. (3)	7.00m	7.50m	3.00m	3.00m	3.00m	8.40m/4.45m*
2ºPAV. (4)	7.25m	8.92m	3.35m	3.00m	3.35m	8.40m/4.45m*
3º PAV. (5)	7.50m	11.03m	3.70m	3.00m	3.70m	8.40m/4.45m*
4º PAV. (6)	7.75m	14.45m	4.05m	3.25m	4.05m	8.40m/4.45m*

a) () Os números indicados entre parênteses refere-se ao número de pavimentos computados.

* Afastamento para caixa de escada (inc. III do art. 80 da Lei 16.176/96)

Fonte: Projeto Arquitetônico/Memorial do Analista da Regional 6

Conforme quadro acima identificamos que a diferença entre o exigido e apresentado para os afastamentos laterais é de 0.35m para o 2º pavimento, 0.70m para o 3º pavimento e 0.80m para o 4º pavimento. O interessado anexou memorial alegando que o afastamento frontal compensa “significativamente o que falta nas laterais” embora na “redação da Lei não se prevê esse tipo de compensação”. Solicita que seja considerado essa compensação por tratar-se de regularização de obra construída de forma a “evitar reformas que descaracterizaria a arquitetura sem benefício perceptível para vizinhança e para a cidade.” Ressaltamos que no memorial anexado o pavimento térreo não foi computado como 2 para efeito do cálculo dos afastamentos, estando o quadro 3 acima apresentando os reais afastamentos exigidos e apresentados. 5. **CONCLUSÃO:** Diante do exposto, encaminhamos o processo a CCU por solicitação do autor do projeto por entendermos que para a compensação proposta não existe previsão legal. Conforme disposto no art. 128 da Lei 16.292 de 29/01/97 e a Instrução de Serviço nº 012/97 da DIRCON/SEPLAN deverá ainda ser analisado pela CCU o item referente a 15 vagas duplas “com elevador duplicador de vagas modelo compact da Croácia” (inovação tecnológica).” Em, 06/09/2016. A) Taciana Sotto Mayor, Secretária Executiva de Licenciamento e Urbanismo e Cláudia Câmara, Arquiteta. Continuando, o relator falou: “Os senhores têm alguma sugestão? Como relator, sou favorável a questão dos afastamentos pela compensação, acho que os elevadores já estão resolvidos como em outros processos, e que a parte de Legalização final, ficará a cargo da Regional exigir a documentação legal.” A Presidente então disse: “Gostaria de fazer uma complementação, já que está compensado, poderia plantar árvores no terreno da frente, ou fazer uma faixa de serviços na calçada. Vou passar a palavra ao relator para ler seu parecer.” **Parecer do relator:** “ 1. **Solicitação:** Réplica de Legalização para uma edificação não habitacional (Comercial), Lei 16.292/97, Art. 130 (EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES – Avanço tecnológico para estacionamento), Lei 16.176/96, Art. 110, inciso VI (LUOS) – Compensação de

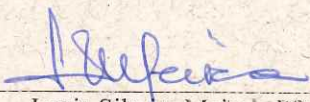



PREFEITURA DO
RECIFE

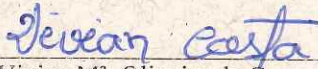
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

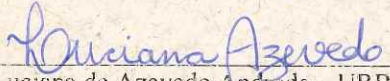
Afastamentos. 2. *Conclusão:* Favorável à duplicação de vagas de estacionamento, conforme apresentada, entendendo ser razoável e admissível a compensação dos afastamentos e encaminhamento à Regional para os trâmites cabíveis para legalização do empreendimento." Em, 13/09/2016. a) José Antônio A. de Lucas Simón, representante da FIEPE. A Presidente disse: "Vamos fazer a votação e exarar nosso parecer." **Parecer da CCU:** Ao: Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Controle Urbano. "A Comissão em plenário por maioria de seus membros, com 10 (dez) votos FAVORÁVEIS ao pleito: CTTU, URB, CONDEPE/FIDEM, CPRH, FIEPE, ADEMI/PE, CAU, SENGE, CREA e PREZEIS, acompanhando o parecer do relator, com 02 (duas) abstenções: SEPLAN/ICPS e SMAS, e um voto contrário: SAJ. Solicita homologação de V. Excia." Em, 13/09/2016. a) Luzia Silmira Meira, presidente da CCU e demais membros presentes. Pedindo a palavra, a representante da SAJ falou: "Queria fazer uma colocação, para pensarmos e talvez até, vermos como a Comissão vai se comportar em relação à Lei de Regulamentação. Isso me chamou a atenção porque foi colocada a possibilidade de se exigir do empreendedor, medidas compensatórias. Vamos ter uma Lei onde iremos estabelecer uma série de requisitos, talvez numa mesma situação, com as mesmas características desse processo, e vamos exigir medidas compensatórias. Vamos aprovar aqui um empreendimento como esse, sem nenhuma medida compensatória, e quando essa Lei surgir, iremos exigir uma série de medidas de outros empreendimentos. Essa é uma das razões pelas quais queria que nós refletíssemos sobre essa nova atuação em casos semelhantes, pela questão do princípio de igualdade." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h30min. eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada e assinada por mim, Senhora Presidente e demais Membros presentes.
Recife, 13 de setembro de 2016.


Marcia Dantas de Oliveira - Secretária

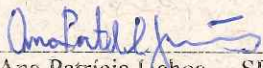

Luzia Silmira Meira - PRESIDENTE


Andréa Galiza - SAJ



Vivian M. Oliveira da Costa - CTTU


Luciana de Azevedo Andrade - URB/Recife


Ediene Rodrigues - SMAS


Ana Patricia Uchoa - SEPLAN/ICPS



Frederico C. Bastos Gonçalves - CREA/PE

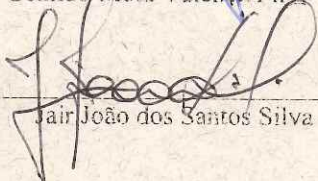

Edvaldo Câmara dos Santos - CONDEPE/FIDEM



José Antônio de Lucas Simón - FIEPE


Fabiola Valença de Lemos - CPRH


Genildo Mota Valença Filho - ADEMI/PE


Paula Cristina Peixoto - CAU/PE Jair


Jair João dos Santos Silva - SENGE/PE


Edvaldo Santos Pereira - PREZEIS